



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023 FMS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº. 80.912.124/0001-82, neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. VANDERLEI BONALDO**, brasileiro, casado, prefeito, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80 e Carteira de Identidade nº. 4.188.341-SESPDC/SC, residente e domiciliado na Rua São Luis nº 1422 nesta cidade de São Miguel da Boa Vista/SC e Comarca de Maravilha/SC, do outro lado

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS – CIS-AMERIOS, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.201.427/0001-10, com sede administrativa na Rua Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Dirceu Silveira, Prefeito de Modelo/SC, RG: 1.716.585, CPF: 538.309.899-20, Endereço: Rua 7 de setembro nº 665, CEP: 89873-000, Município: Modelo/SC. sua Presidente Luzia Iliane Vacarin, RG: 1.493.914, CPF: 016.975.789-77, profissão: Empresária, Estado civil: Separada, endereço completo: Rua Barbosa, 240, apto 403, CEP: 89890-000, Município: Cunha Porã/SC, doravante denominado **CONSÓRCIO**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições legais estabelecidas no art. 241 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Federal n. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal 6.017/2007, pelo art. 41, III e IV, da lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil), Lei Federal n. 8.080 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal n. 8.142/90 (Participação da comunidade na gestão do SUS), subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93, no Protocolo de Intenções, que ratificado por Lei deste Município gerou o Contrato de Consórcio Público, conforme estabelecido no Contrato de Programa, o PPA, LDO e LOA deste Município, bem como o teor das cláusulas deste Contrato Administrativo de Rateio.

Cláusula segunda – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93 e art. 2º, III da Lei n. 11.107/2005.

DO OBJETO

Cláusula terceira – Este contrato tem por objeto disciplinar o repasse financeiro do município para manutenção das atividades do CIS/AMERIOS e/ou elaboração e execução de projetos específicos ou aquisição de bens e serviços, consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, pessoal e manutenção de software de gerenciamento.

DO RATEIO

Cláusula quarta – Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará anualmente ao consórcio a importância de R\$ 156.432,00 (Cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 13.036,00 (treze mil e trinta e seis reais), referente a contribuição fixa, mas os excedentes no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo único – Os valores expressos nesta Cláusula, poderão ser alterados na vigência do contrato, com necessárias justificativas, que deverão ser estabelecidas em Termo Aditivo, e posteriormente convalidado pela Assembléia Geral do Consórcio.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta - São obrigações e responsabilidades do CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- I - ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II - empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do Contrato;
- III - cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio;
- IV - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93;
- V - receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- VI - controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

Cláusula sexta - São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- I - receber os recursos financeiros repassados pelo Município;
- II - aplicar os recursos financeiros oriundos do presente contrato, na consecução do seu objeto, observadas as normas da contabilidade pública;
- III - fornecer as informações necessárias para todas as despesas sejam consolidadas nas contas do Município.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula sétima - A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com a modalidade de despesa nº 3.1.71.70.01, 3.3.71.70.01, 3.3.93.70.01, 3.3.93.39.50, do orçamento do Município para o exercício de 2023, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais alterações ou prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula oitava - A despesa decorrente do presente contrato de rateio está prevista na Lei Orçamentária Anual 2023, e respectivos anexos, nas seguintes dotações orçamentárias:

Elemento	Descrição do Elemento	Valor
3.1.71.70.01	Participação em Consórcios Públicos	R\$ 665,28
3.3.71.70.01	Participação em Consórcios Públicos	R\$ 2.752,32
3.3.93.39.50	Serviço Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial.	R\$ 153.014,40

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula nona - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, posteriormente convalidado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Caso os gastos anuais com os serviços sejam ultrapassados pelo Município, o valor do repasse para manutenção será alterado proporcionalmente para manter o equilíbrio entre as partes, desde que aprovados os créditos adicionais nos devidos orçamentos, revistos durante a vigência do presente contrato de rateio pelo Município, que deverá ser convalidado pela Assembleia Geral do Consórcio.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



Cláusula décima – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio CIS/AMERIOS deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

DAS PENALIDADES

Cláusula décima primeira – O consorciado inadimplente com o CIS/AMERIOS será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, tendo sua senha bloqueada para agendamento.

Cláusula décima segunda – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula décima terceira – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de dois meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembléia Geral.

Cláusula décima quarta – O Repasse mensal somente será efetuado quando o CIS/AMERIOS informar os valores com respectivos elementos econômicos para empenhamento.

DA VIGÊNCIA

Cláusula décima quinta – O presente Contrato de Rateio terá vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

DO FORO

Cláusula décima sexta - Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima sétima - As dúvidas oriundas deste Contrato serão resolvidas em Assembléia Geral do CIS AMERIOS, que poderá suprimir ou acrescentar novas cláusulas que objetivem aprimorar os serviços prestados aos municípios associados.

Cláusula décima oitava - E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para que produzam os efeitos legais.

São Miguel da Boa Vista, 04 de janeiro de 2023.

VANDERLEI BONALDO

PREFEITO MUNICIPAL

LUZIA ILIANE VACARIN

PREFEITA PRESIDENTE DO CIS/AMERIOS

SILAS DAVID PARISOTTO
PROCURADOR GERAL

JONAS SIGNOR
SEC DE SAÚDE
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS